



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

**MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Nº 001/2021 MP/11ª PJ/STM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pelo 11ª cargo de Promotor de Justiça de Santarém, neste ato denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura **DANIEL GUIMARÃES SIMÕES**, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**, com seu endereço funcional à Avenida Anysio Chaves, nº 853, bairro aeroporto velho, CEP nº 68030-290, nesta cidade, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, concernente à garantia da observância das regras de acessibilidade nas obras da Avenida Anysio Chaves, localizada no município de Santarém/PA.

**I. DAS CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, IV, da Constituição Federal dispõe que constitui objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

<p>11ª Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjsim@mppa.mp.br www.mppa.mp.br</p>	<p>Termo de ajustamento de conduta.</p>	<p>IC 000073-340/2017.</p>
---	---	----------------------------

  
Larissa Brasil Brandão  
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

**CONSIDERANDO** que o direito de ir e vir é garantido na Constituição da República (artigo 5º, XV) e também é conferido a todo cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU de 1948;

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o da pessoa com deficiência (Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** as disposições presentes na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) com inúmeros dispositivos referentes à acessibilidade que devem ser observados e cumpridos, em especial o capítulo I, do título III, que trata especificamente do tema e as alterações introduzidas na Lei nº 10.098/2000, em seu art. 3º;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, I, da Lei nº 13.146/2015, define acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança

<p>11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br</p>	<p>Termo de ajustamento de conduta.</p>	<p>IC 000073-340/2017.</p>
--	---	----------------------------

  
Larissa Brasil Brandão,  
Promotora de Justiça.



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015 define barreira como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança; definindo, ainda, na alínea "a" barreiras urbanísticas como as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo que o § 1º do mesmo dispositivo define discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, em razão da deficiência, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade,

<p>11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0408 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br</p>	<p>Termo de ajustamento de conduta.</p>	<p>IC 000073-340/2017.</p>
--	---	----------------------------

  
Larissa Brasil Brandão,  
Promotora de Justiça.



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à informação, ao transporte, à **acessibilidade**, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 56 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11, II, da Lei 10.098/00, que dispõe que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo pelo menos (01) um dos acessos ao interior da edificação estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** as regras presentes na ABNT NBR 9050:2020 que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que, segundo a norma técnica NBR 9050:2020, rota acessível se perfaz em um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de edificações e espaços e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. Enquanto a rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres elevadas ou não, rampas, escadas, passarelas e outros elementos de circulação;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA  
DE SANTARÉM/PA  
Avenida Mendança Furtado, n.º 3991,  
3512-0445 / 0407 / 0406  
11pjstm@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de  
conduta.

IC 000073-340/2017.

  
Larissa Brasil Brandão.  
Promotora de Justiça.



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

**CONSIDERANDO** a norma técnica ABNT NBR 1637:2016 que trata da sinalização tátil no piso, com diretrizes para elaboração de projetos e instalação a fim de garantir a acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que está em tramitação, perante o cargo de 11º Promotor de Justiça de Santarém, o inquérito civil nº 000073-340/2017 que visa assegurar os direitos e interesses das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que concerne à garantia da observância das regras de acessibilidade nas obras da Avenida Anysio Chaves (calçadas e canteiro central), no município de Santarém/PA.

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA** com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos seguintes termos:

**II. DAS CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** O Compromissário assume a obrigação de, no prazo de 06 (seis) meses, adequar as edificações, os mobiliários, os espaços, calçadas e os equipamentos urbanos das obras da Avenida Anysio Chaves (calçada e canteiro central), no município de Santarém/PA, segundo às normas de acessibilidade presentes na NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016, bem como corrigir as situações específicas apontadas em relatório de vistoria técnica-RVT 031/2021- realizado pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar(setor engenharia) do Ministério Público Estadual, de forma a

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjetm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	IC 000073-340/2017.
---	----------------------------------	---------------------

Larissa Brasil Brandão.  
Promotora de Justiça.



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

garantir uma rota acessível, assegurando às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a utilização do espaço com autonomia e segurança;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O MINISTÉRIO PÚBLICO assume a obrigação de não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado com o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste AJUSTE DE CONDUTA.

**CLÁUSULA TERÇA** – O descumprimento injustificado por parte do Compromissário, quanto aos compromissos ora assumidos, acarretará o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso;

**CLÁUSULA QUARTA**- A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial e extrajudicial;

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo será realizada pelo 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, de ofício;

**CLÁUSULA SEXTA**- Fica eleito o foro da Comarca de Santarém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA  
DE SANTARÉM/PA  
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,  
3512-0445 / 0407 / 0408  
11pjstn@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de  
conduta.

IC.000073-340/2017.

  
Larissa Brasil Brandão.  
Promotora de Justiça.



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
- direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Santarém/PA, 24 de setembro de 2021

*Larissa Brasil Brandão*

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

COMPROMITENTE

*[Handwritten signature]*

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES

COMPROMISSÁRIO

Secretário Municipal de Infraestrutura

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA  
DE SANTARÉM/PA  
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,  
3512-0445 / 0407 / 0408  
11pjstm@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de  
conduta.

IC-000073-340/2017.

Larissa Brasil Brandão  
Promotora de Justiça.



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
- direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

**ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**Nº 001/2021 MP/11ª PJ/STM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pelo 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, neste ato denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.182.233/0010-67, representado pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura **DANIEL GUIMARÃES SIMÕES** neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**, com seu endereço funcional à Avenida Anysio Chaves, nº 853, bairro Aeroporto Velho, CEP nº 68030-290, nesta cidade; celebram o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, referente à utilização das calçadas do referido empreendimento.

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, IV, da Constituição Federal dispõe que constitui objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que o direito de ir e vir é garantido na Constituição da República (artigo 5º, XV) e também é conferido a todo cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU de 1948;

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis";

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	PA 000144-340/2022.
---	----------------------------------	---------------------

Larissa Brasil Brandão  
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o da pessoa com deficiência (Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** as disposições presentes na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) com inúmeros dispositivos referentes à acessibilidade que devem ser observados e cumpridos, em especial o capítulo I, do título III, que trata especificamente do tema e as alterações introduzidas na Lei nº 10.098/2000, em seu art. 3º;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, I, da Lei nº 13.146/2015, define acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015 define barreira como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança; definindo, ainda, na alínea “a”

<p>11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br</p>	<p>Termo de ajustamento de conduta.</p>	<p>PA 000144-340/2022.</p>
--	---	----------------------------

  
Larissa Brasil Brandão  
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

barreiras urbanísticas como as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo que o § 1º do mesmo dispositivo define discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, em razão da deficiência, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à informação, ao transporte, à **acessibilidade**, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 56 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11, II, da Lei 10.098/00, que dispõe que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo pelo menos (01) um dos acessos ao interior da edificação estar livre de barreiras arquitetônicas e de

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA  
DE SANTARÉM/PA  
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,  
3512-0445 / 0407 / 0406  
11pjstm@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de  
conduta.

PA 000144-340/2022.

  
Larissa Brasil Brandão  
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** as regras presentes na ABNT NBR 9050:2020 que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** que, segundo a norma técnica NBR 9050:2020, rota acessível se perfaz em um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de edificações e espaços e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. Enquanto a rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres elevadas ou não, rampas, escadas, passarelas e outros elementos de circulação;

**CONSIDERANDO** a norma técnica ABNT NBR 1637:2016 que trata da sinalização tátil no piso, com diretrizes para elaboração de projetos e instalação a fim de garantir a acessibilidade;

**CONSIDERANDO** o pedido de dilação de prazo, formulado por meio do ofício nº 057/2020-GAB/SEMINFRA, no qual o compromissário do termo de ajustamento de conduta nº 001/2021 MP/11ª PJ/STM, solicita a concessão do prazo de 90 (noventa) dias, para a aquisição do piso tátil e ladrilho hidráulico visando à execução do objeto previsto no referido termo de ajustamento de conduta;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 11, parágrafo único da Resolução nº 149/2017-CNMP, nos seguintes termos:

<p>11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br</p>	<p>Termo de ajustamento de conduta.</p>	<p>PA 000144-340/2022.</p>
--	---	----------------------------

  
Larissa Brasil Brandão  
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
- direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

## II. DAS CLÁUSULAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, adquirir piso tátil e ladrilho hidráulico para a realização das reformas e adaptações necessárias das edificações, mobiliários, espaços, calçadas e os equipamentos urbanos da Avenida Anysio Chaves (calçada e canteiro central), no município de Santarém/PA, segundo às normas de acessibilidade presentes na NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016, bem como corrigir as situações específicas apontadas em relatório de vistoria técnica-RVT 031/2021- realizado pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar(setor engenharia) do Ministério Público Estadual, de forma a garantir uma rota acessível, assegurando às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a utilização do espaço com autonomia e segurança;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O descumprimento injustificado por parte do Compromissário, quanto ao compromisso ora assumido, acarretará o pagamento de multa no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) reais por dia de atraso;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ se compromete a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado com o compromissário, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste AJUSTE DE CONDUTA.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em duas vias de igual teor, que terá

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Termo de ajustamento de conduta.	PA 000144-340/2022.
--	-------------------------------------	---------------------

  
Larissa Brasil Brandão  
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém  
– direitos da pessoa com deficiência, idosos,  
acidente de trabalho e Família.

eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º Lei 7.347/85, e art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 149/2017-CNMP,

Santarém/PA, 29 de março de 2022.

*Larissa Brandão*

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**COMPROMITENTE**

**DANIEL GUIMARÃES SIMÕES**  
**COMPROMISSÁRIO**

**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO**  
**Procurador Jurídico da SEMINFRA**

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA  
DE SANTARÉM/PA  
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,  
3512-0445 / 0407 / 0406  
11pjstm@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

Termo de ajustamento de  
conduta.

PA 000144-340/2022.

*Larissa*  
**Larissa Brasil Brandão**  
Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –  
direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente  
de trabalho e Família.

**ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**Nº 001/2021 MP/11ª PJ/STM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo 11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém, neste ato denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.182.233/0010-67, representado pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura **DANIEL GUIMARÃES SIMÕES** neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**, com seu endereço funcional à Avenida Anysio Chaves, nº 853, bairro Aeroporto Velho, CEP nº 68030-290, nesta cidade; celebram o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, referente ao atendimento das normas relativas à acessibilidade das obras da Avenida Anysio Chaves (calçadas e canteiro central), no município de Santarém/PA;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, IV, da Constituição Federal dispõe que constitui objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que o direito de ir e vir é garantido na Constituição da República (artigo 5º, XV) e também é conferido a todo cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU de 1948;

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina como função

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjustm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Aditamento ao TAC	PA 000144-340/2021.
--	-------------------	---------------------



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –  
direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente  
de trabalho e Família.

institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o da pessoa com deficiência (Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** as disposições presentes na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) com inúmeros dispositivos referentes à acessibilidade que devem ser observados e cumpridos, em especial o capítulo I, do título III, que trata especificamente do tema e as alterações introduzidas na Lei nº 10.098/2000, em seu art. 3º;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, I, da Lei nº 13.146/2015, define acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015 define barreira como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança; definindo, ainda, na alínea "a" barreiras urbanísticas como as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjustim@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Aditamento ao TAC	PA 000144-340/2021.
--	-------------------	---------------------



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –  
direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente  
de trabalho e Família.

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, sendo que o § 1º do mesmo dispositivo define discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, em razão da deficiência, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistivas;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, da Lei nº 13.146/2015 dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à informação, ao transporte, à **acessibilidade**, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 56 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11, II, da Lei 10.098/00, que dispõe que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo pelo menos (01) um dos acessos ao interior da edificação estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** as regras presentes na ABNT NBR 9050:2020 que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstn@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Aditamento ao TAC	PA 000144-340/2021.
---	-------------------	---------------------



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –  
direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente  
de trabalho e Família.

**CONSIDERANDO** que, segundo a norma técnica NBR 9050:2020, rota acessível se perfaz em um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de edificações e espaços e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. Enquanto a rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres elevadas ou não, rampas, escadas, passarelas e outros elementos de circulação;

**CONSIDERANDO** a norma técnica ABNT NBR 1637:2016 que trata da sinalização tátil no piso, com diretrizes para elaboração de projetos e instalação a fim de garantir a acessibilidade;

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pelo compromissário quanto à impossibilidade de cumprimento integral das cláusulas pactuadas no termo de ajustamento de conduta nº 001/2021MP/11ºPJ/STM e seu primeiro aditamento, visto que no curso dos respectivos prazos foi iniciada a construção de uma pista de skate no canteiro central da avenida Anysio Chaves, com previsão de término para o mês de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** que em razão da construção da referida pista de skate, alguns itens relacionados à acessibilidade e ao calçamento no entorno terão que aguardar a evolução da obra para serem implantados;

**CONSIDERANDO** que em razão da referida construção, o compromissário solicitou novo prazo para cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta e seu primeiro aditamento, mencionando que a data prevista para o encerramento das obras se perfaz no dia 11 de dezembro de 2022;

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE  
SANTARÉM/PA  
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,  
3512-0445 / 0407 / 0406  
11pjstm@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

Aditamento ao TAC

PA 000144-340/2021.



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –  
direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente  
de trabalho e Família.

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 11, parágrafo único da Resolução nº 149/2017-CNMP, nos seguintes termos:

## II. DAS CLÁUSULAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O compromissário se compromete a finalizar, até o dia 11 de dezembro de 2022, as reformas e adaptações necessárias das edificações, mobiliários, espaços, calçadas e os equipamentos urbanos das obras da Avenida Anysio Chaves (calçadas e canteiro central), no município de Santarém/PA, segundo às normas de acessibilidade presentes na NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016, bem como corrigir as situações específicas apontadas em relatório de vistoria técnica-RVT 031/2021- realizado pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (setor engenharia) do Ministério Público Estadual, de forma a garantir uma rota acessível, assegurando às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a utilização do espaço com autonomia e segurança;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O descumprimento injustificado por parte do Compromissário, quanto ao compromisso ora assumido, acarretará o pagamento de multa no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) reais por dia de atraso;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ se compromete a não adotar nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao ajustado com o compromissário, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste AJUSTE DE CONDUTA.

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, 3512-0445 / 0407 / 0406 11pjstm@mppa.mp.br www.mppa.mp.br	Aditamento ao TAC	PA 000144-340/2021.
---	-------------------	---------------------



Promotoria de Justiça Cível  
11º cargo de Promotor de Justiça de Santarém –  
direitos da pessoa com deficiência, idosos, acidente  
de trabalho e Família.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º Lei 7.347/85, e art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 149/2017-CNMP,

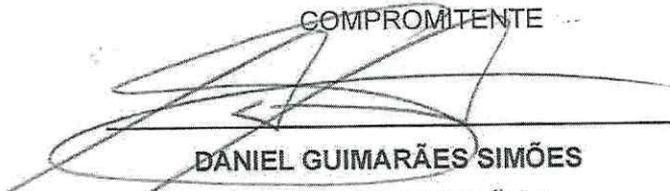
Santarém/PA, 19 de outubro de 2022.

LARISSA BRASIL BRANDAO  
BRANDAO:  
03067919432

Assinado digitalmente por LARISSA BRASIL BRANDAO:  
03067919432  
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=IC SOLUTO Inicializ 15,  
OU=SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, OU=CAROLINA FF AZ,  
CN=LARISSA BRASIL BRANDAO03067919432  
Título: Issu e sua data documento  
Localização: top localização de assinatura ept  
Data: 2022.10.19 10:18:38-0300  
Versão: 1.1.0

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

COMPROMITENTE

  
DANIEL GUIMARÃES SIMÕES

COMPROMISSÁRIO

Secretário Municipal de Infraestrutura

  
GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO

Procurador Jurídico da SEMINFRA

11º Cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE  
SANTARÉM/PA  
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991,  
3512-0445 / 0407 / 0406  
l1pjstm@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

Aditamento ao TAC

PA 000144-340/2021.